



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 688 • Segunda-Feira, 13 de Março de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Aquidauana Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2017
Processo administrativo nº 012/2017

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a **Formação do sistema de registro de preços para aquisição futura de cestas básicas para atender as famílias cadastradas no CRAS**, conforme descrito anexo do edital, tendo como vencedora dos itens ofertados, as empresas:

1. Forthe Lux Comercial Ltda - ME, no item 2, totalizando o valor de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).

2. Tavares & Soares Ltda - EPP, no item 1, totalizando o valor de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).

AQUIDAUANA-MS, 10 de março de 2017.

Antônio Carlos Caetano
Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 09/03/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos nove dias do mês de março de 2017, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **FORTHE LUX COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. 08.265.264/0001-89, com sede à Rua Dona Teresa Cristina, nº 611, Guanabara, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Sergio Duarte Coutinho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 119.850 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 273.564.001-97,

residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 1892, Vila Gomes, em Campo Grande/MS; **TAVARES & SOARES LTDA**, inscrita no CNPJ. 00.641.325/0001-53, com sede à Rua Dr. Nicola Casal Caminha, nº 419, Polo Empresarial Norte, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Celso Rodrigues Ferreira**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 000755416 SSP/PMS, inscrito no CPF sob o nº 489.993.261-87, residente e domiciliado à Rua Emília Escobar Nunes, nº 104, Bairro Oliveira 1, em Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº12/2017, referente ao Pregão Presencial nº 009/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços objetivando a aquisição futura de cestas básicas para atender as famílias cadastradas no CRAS, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, Prefeitura Municipal de Aquidauana –MS, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, solicitante do pedido informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX, nas condições previstas neste edital.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

4.2. Os produtos contratados deverão ser entregues em dia útil, no período da manhã, das 07:00 às 11:00, no seguinte endereço: Rua Honório Simões Pires, n.º 618, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana – MS, na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada solicitação efetuada pelo município.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. A Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária também poderá solicitar os produtos diretamente ao fornecedor apresentando a requisição de compras impressa e assinada ou enviar a requisição de compras por meio do e-mail exigido na letra “a” do item 7.1.2 do edital, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem solicitações mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou documento similar) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que

não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do contratado.

4.5 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

4.5.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93,

4.5.2.1 - Se a licitante vencedora deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5.3. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.5.4. Serão recusados os produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, n° 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, além das demais exigências legais.

4.9. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

4.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.11. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do Edital) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do

art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a A Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, da Prefeitura Municipal de Aquidauana solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante através da a Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, da Prefeitura Municipal de Aquidauana a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, a Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho, e do numero do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio,

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. A Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, da Prefeitura Municipal de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.10. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o trigésimo dia de atraso;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência solicitante do pedido, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A licitante se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das diversas gerências, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	20	Gerencia Municipal Desenvolvimento e Economia Solidária
Unidade	20.03	Gerencia Municipal de Investimento Social
Funcional	08.244.0013	Assistência Comunitária
Projeto / Atividade	2.089	Manutenção das Atividades-FMIS
Elemento de Despesa	3.3.90.00.000.00.1000	Material de Distribuição Gratuita
Órgão	20	Gerencia Municipal Desenvolvimento e Economia Solidária

Unidade	20.02	Gerencia Municipal Desenvolvimento e Economia Solidária
Funcional	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto / Atividade	2.081	Gestão das Ações Sociais
Elemento de Despesa	3.3.90.00.000.00.1029	Material de Distribuição Gratuita

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

FORTHE LUX COMERCIAL LTDA - ME
Detentora da Ata

TAVARES & SOARES LTDA
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Edson Benicá
CPF: 051.681.028-67

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 13/2017 Processo Administrativo: 12/2017 Total dos Itens Vencedores: 177.200,00
 Licitação.....: 9/2017 - PR 26 - GERÊNCIA MUN. DESENVOLV. SOC. EC. SOLIDA
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 1.200 (MIL DUZENTAS) CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM ESTADOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS I E II.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6069855 - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO (FAMÍLIAS DE DE 04 OU MAIS): - Unidade: UN								
1045	TAVARES & SOARES LTDA - EPP. (FATURÃO)		500,000	0,0000	199,0000	99.500,00	Venceu	1 *****
2178	FORTHE LUX COMERCIAL LTDA-ME (CESTA BÁSICA)		500,000	0,0000	199,1000	99.550,00	Perdeu	2
Item.....: 2 - 6069856 - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO (FAMÍLIAS ATÉ 03 PESSOAS) - Unidade: UN								
2178	FORTHE LUX COMERCIAL LTDA-ME (CESTA BÁSICA)		700,000	0,0000	111,0000	77.700,00	Venceu	1 *****
1045	TAVARES & SOARES LTDA - EPP. (FATURÃO)		700,000	0,0000	111,4500	78.015,00	Perdeu	2

Aquidauana, Em	
ANTONIO CARLOS CAETANO -	Pregoeiro(a)
EDSON BENICA -	apolo
RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA -	apolo

DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO – AQUIDAUANA PREV

DECRETO Nº 000053/16 de 6 de Maio de 2016

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município de Aquidauana/MS no valor de R\$ 26.400,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 002446/15 de 1 de Fevereiro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 26.400,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS

23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA

23.01.09.272.0014.2.123 - Manutenção das Atividades do Instituto - AQUIDAUANAPREV

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 26.400,00

Total Suplementação: 26.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS

23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA

23.01.09.272.0014.2.123 - Manutenção das Atividades do Instituto - AQUIDAUANAPREV

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 26.400,00

Total Anulação: 26.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência de Aquidauana - MS, 6 de Maio de 2016

NELSON GONÇALVES ESTADULHO
Diretor Presidente

DECRETO Nº 000087/16 de 29 de Julho de 2016

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município de Aquidauana/MS no valor de R\$ 1.103.341,91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 002446/15 de 1 de Fevereiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 1.103.341,91, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS**23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA****23.01.09.272.0014.2.126 - Manutenção e Encargos com a Previdencia**

3.3.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	1.034.341,91
3.3.90.03.00.00.00 - Pensões	69.000,00

Total Suplementação: 1.103.341,91

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1.º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS**23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA****23.01.09.272.0014.2.123 - Manutenção das Atividades do Instituto - AQUIDAUANAPREV**

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77.078,80
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	17.173,50
3.3.90.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	11.449,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	170.042,95
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.197,66
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	164.865,60
3.3.90.47.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	11.449,00
3.3.90.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	56.186,40
3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições	11.449,00

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS**23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA****23.01.09.272.0014.2.127 - Construção e Reforma e Aquisição de Imóveis**

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações	572.450,00
--	------------

Total Anulação: 1.103.341,91

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência de Aquidauana - MS, 29 de Julho de 2016

NELSON GONÇALVES ESTADULHO

Diretor Presidente

DECRETO Nº 000089/16 de 8 de Outubro de 2016

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município de Aquidauana/MS no valor de R\$ 201.983,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 002446/15 de 1 de Fevereiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 201.983,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA	
23.01.09.272.0014.2.126 - Manutenção e Encargos com a Previdencia	
3.3.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	201.983,00
Total Suplementação:	201.983,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1.º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA	
23.01.09.272.0014.2.123 - Manutenção das Atividades do Instituto - AQUIDAUANAPREV	
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Civil	6.723,50
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	28.622,50
3.3.90.35.00.00.00 - Servicos de Consultoria	57.245,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	59.392,00
3.3.90.03.00.00.00 - Pensoes	50.000,00
Total Anulação:	201.983,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência de Aquidauana - MS, 8 de Outubro de 2016

NELSON GONÇALVES ESTADULHO
Diretor Presidente

DECRETO Nº 000159/16 de 20 de Outubro de 2016

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Aquidauana/MS no valor de R\$ 303.009,80, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 002446/15 de 1 de Fevereiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 303.009,80, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA	
23.01.09.272.0014.2.126 - Manutenção e Encargos com a Previdencia	
3.3.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	303.009,80
Total Suplementação:	303.009,80

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1.º serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:

1003 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	303.009,80
Total excesso de arrecadação	303.009,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência de Aquidauana - MS, 20 de Outubro de 2016

NELSON GONÇALVES ESTADULHO
Diretor Presidente

DECRETO Nº 000159/16 de 20 de Outubro de 2016

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Aquidauana/MS no valor de R\$ 303.009,80, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 002446/15 de 1 de Fevereiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 303.009,80, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS**23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA****23.01.09.272.0014.2.126 - Manutenção e Encargos com a Previdência**

3.3.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas

303.009,80

Total Suplementação: 303.009,80

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1.º serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:

1003 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

303.009,80

Total excesso de arrecadação 303.009,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência de Aquidauana - MS, 20 de Outubro de 2016

NELSON GONÇALVES ESTADULHO

Diretor Presidente

DECRETO Nº 000160/16 de 30 de Novembro de 2016

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Aquidauana/MS no valor de R\$ 358.401,58, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 002446/15 de 1 de Fevereiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 358.401,58, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS**23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA****23.01.09.272.0014.2.126 - Manutenção e Encargos com a Previdência**

3.3.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas

358.401,58

Total Suplementação: 358.401,58

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1.º serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:

1010 - Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)

358.401,58

Total excesso de arrecadação 358.401,58

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência de Aquidauana - MS, 30 de Novembro de 2016

NELSON GONÇALVES ESTADULHO

Diretor Presidente

DECRETO Nº 000161/16 de 30 de Novembro de 2016

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Aquidauana/MS no valor de R\$ 80.065,91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 002446/15 de 1 de Fevereiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 80.065,91, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA	
23.01.09.272.0014.2.126 - Manutenção e Encargos com a Previdencia	
3.3.90.03.00.00.00 - Pensões	80.065,91
Total Suplementação:	80.065,91

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1.º serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:

1003 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	80.065,91
Total excesso de arrecadação	80.065,91

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência de Aquidauana - MS, 30 de Novembro de 2016

NELSON GONÇALVES ESTADULHO
Diretor Presidente

DECRETO Nº 000162/16 de 2 de Dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município de Aquidauana/MS no valor de R\$ 96.796,93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 002446/15 de 1 de Fevereiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 96.796,93, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA	
23.01.09.272.0014.2.126 - Manutenção e Encargos com a Previdencia	
3.3.90.03.00.00.00 - Pensões	96.796,93
Total Suplementação:	96.796,93

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1.º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA	
23.01.09.272.0014.2.123 - Manutenção das Atividades do Instituto - AQUIDAUANAPREV	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.606,50
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	55.100,01
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.747,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.343,42
Total Anulação:	96.796,93

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência de Aquidauana - MS, 2 de Dezembro de 2016

NELSON GONÇALVES ESTADULHO
Diretor Presidente

DECRETO Nº 000163/16 de 2 de Dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Aquidauana/MS no valor de R\$ 823.831,78, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 002446/15 de 1 de Fevereiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 823.831,78, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS**23.01 - Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA****23.01.09.272.0014.2.126 - Manutenção e Encargos com a Previdência**

3.3.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas

742.102,10

3.3.90.03.00.00.00 - Pensões

81.729,68

Total Suplementação:**823.831,78**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1º serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:

1010 - Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)

823.831,78

Total excesso de arrecadação**823.831,78**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência de Aquidauana - MS, 2 de Dezembro de 2016

NELSON GONÇALVES ESTADULHO

Diretor Presidente

PARTE II – PODER LEGISLATIVO**EXTRATOS****Publicação De Extrato De Contrato****Processo Nº. 002/2017****Dispensa De Licitação Nº. 002/2017****Contrato Nº. 002/2017****Partes: Câmara Municipal De Aquidauana/MS E Controle Tecnologia Da Informação Ltda****Objeto: Contratação De Empresa Para Assessoramento Contábil No Fechamento Do Mês De Janeiro De 2017.****Dotação Orçamentária: 01.010.0.1.01.031.0001-2001-3.3.90.39.00.00****Valor Global: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)****Prazo: Até 05/03/2017****Assinam: Contrato N. 002/2017 – Verº. Valter Neves Barbosa E Glaubi Araujo Leite – Data: 03/02/2017**

com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante da licitação em Epígrafe.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia 27 de março de 2017, às 09:30 horas, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 85, Centro, Aquidauana – MS.

Retirada do Edital: O Edital só poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, através de fotocópias ou pendrive os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3241-4350 ou 3241-1823.

Aquidauana (MS), 09 de março de 2017.

- (Original Assinado) -

Juraci Jesus Oliveira

Pregoeiro da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 017/2017, de 07 de março de 2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço Global”, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábeis, no fechamento dos balancetes mensais, balanço anual, execução orçamentária, financeira e patrimonial, anexos da lei de responsabilidade fiscais da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, em conformidades com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante da licitação em Epígrafe.

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 017/2017, de 07 de março de 2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço Global”, que tem por objeto a locação de copiadoras/impressoras/multifuncionais, de tecnologia “laser”, novas, em conformidades

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:

O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia 27 de março de 2017, às 09:00 horas, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 85, Centro, Aquidauana – MS.

Retirada do Edital: O Edital só poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, através de fotocópias ou pendrive os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3241-4350 ou 3241-1823.

Aquidauana (MS), 09 de março de 2017.

- (Original Assinado) -

Juraci Jesus Oliveira

Pregoeiro da Câmara Municipal